



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - UNEMAT/PROEG/APE PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID SELEÇÃO DE BOLSISTA SUPERVISOR EM FLUXO CONTÍNUO

A Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado – UNEMAT, no uso de suas atribuições, por meio da Assessoria de Gestão de Políticas Educacionais, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para atender as especificações do Edital PIBID CAPES nº 10/2024 e a Portaria CAPES nº 90/2024, torna público o presente Edital em fluxo contínuo para **Seleção e formação de Cadastro de Bolsistas de Supervisão**, para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID/CAPES 2024).

1. CRONOGRAMA		
Ordem	Etapa	Data
1	Publicação do Edital	21/02/2025
2	Período de Inscrição	21/02 a 04/03/2025
3	Publicação do Resultado Preliminar no site da UNEMAT	06/03/2025
4	Prazo para recurso – resultado preliminar	07/03/2025
5	Homologação e divulgação do resultado final no site da UNEMAT	10/03/2025
6	Início das atividades na bolsa	11/03 a 20/03/2025

### 2. OBJETO DO EDITAL PIBID UNEMAT

**2.1.** O presente edital tem por objeto o **credenciamento de cadastro de Bolsista de Supervisão** das Escolas Parceiras junto da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT) para o recebimento de **Bolsas de Supervisão**, vinculado ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Edital PIBID CAPES nº 10/2024 e a Portaria CAPES nº 90/2024), conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 3. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

**3.1.** O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, doravante denominado Pibid, tem como base legal, conforme o Edital PIBID CAPES nº 10/2024 – Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, os seguintes dispositivos legais e suas alterações: Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.005/2014, Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 7.219/2010, Decreto nº 8.752/2016, Portaria Capes nº 90 de 25 de março de 2024, e demais legislações aplicáveis à matéria, entre os quais o Edital supracitado.

**3.2.** O Pibid é um programa da Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação (MEC) que visa proporcionar aos discentes dos cursos de licenciatura sua inserção no cotidiano das escolas públicas de educação básica, denominadas Escolas Parceiras.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA**



**3.3. O programa está organizado em Subprojetos/Áreas do Conhecimento/Cursos e Núcleos de Iniciação à Docência.**

Subprojeto corresponde ao conjunto de núcleos de iniciação à docência agrupados por componente curricular ou curso. Cada núcleo é composto por: 1 (um) coordenador de área, 3 (três) professor supervisor, 24 (vinte e quatro) bolsistas de iniciação à docência:

- I. Coordenador de área: o professor da IES responsável por planejar, organizar e orientar as atividades de iniciação à docência em sua área de atuação acadêmica;
- II. Professor supervisor: o docente da Escola Parceira que integra o Projeto Institucional, responsável por acompanhar e supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- III. Bolsista de iniciação à docência: o estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura integrante do Projeto Institucional da IES.
- IV. O programa é desenvolvido unicamente nas escolas públicas parceiras habilitadas para tal por meio da CAPES ou pelas Secretarias de Educação Municipais e Estadual, nos termos da normatização do PIBID.

**3.4. O Pibid apresenta os seguintes objetivos:**

- I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II - contribuir para a valorização do magistério;
- III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério; e
- VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

**3.5. São atribuições do bolsista supervisor no Pibid:**

- I - acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência na Escola Parceira, zelando pelo cumprimento do que foi planejado junto ao Coordenador de Área responsável;
- II - orientar, juntamente com o Coordenador de Área, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- III - auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades do Subprojeto;
- IV - informar o Coordenador de Área sobre a frequência e a participação dos bolsistas de iniciação à docência nas atividades desenvolvidas na Escola Parceira;
- V - informar ao Coordenador de Área situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA**



discente;

VI - reunir-se periodicamente com os bolsistas de iniciação à docência e com os outros Supervisores do Núcleo, para planejamento, estudo, socialização de conhecimentos e compartilhamento de experiências;

VII - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Projeto Institucional, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa;

VIII - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PIBID, quando convocado pela IES ou pela CAPES;

IX - elaborar relatório com as atividades executadas na Escola Parceira, a fim de compor a prestação de contas da IES; e

X - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID.

**3.6.** A bolsa Pibid Supervisor é paga pela CAPES e tem o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais mensais) podendo se estender por até 24 meses, a depender da vigência do Edital CAPES-PIBID n. 10/2024.

#### **4. INSCRIÇÃO PARA A BOLSA PIBID SUPERVISOR UNEMAT**

**4.1.** Poderá se inscrever para a bolsa supervisor, por meio de credenciamento para cadastro, o professor da Escola Parceira que:

- a) possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do Subprojeto;
- b) possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;
- c) ser preferencialmente docente efetivo na Escola Parceira que abrigará o Subprojeto, atuando em sala de aula na área, modalidade ou etapa correspondente ao curso que compõe o Subprojeto;
- d) possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PIBID.

**4.2.** Nos Subprojetos interdisciplinares a formação em licenciatura do Supervisor deverá ser em uma das áreas que compõem o Subprojeto.

**4.3.** Nos Subprojetos de Educação Indígena, o Supervisor poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que esteja atuando em Escola Parceira indígena.

**4.4.** Nos Subprojetos de Educação Bilíngue de Surdos, o Supervisor poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que atue na educação bilíngue de surdos.

**4.5.** Caso não exista na Escola Parceira docente efetivo com os requisitos exigidos para exercer a função de Supervisor, poderá ser admitido o docente não efetivo, desde que este esteja atuando em sala de aula na área, modalidade ou etapa correspondente ao curso que compõe o Subprojeto e que atenda ao estabelecido nesse edital.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
ASSESSORIA DE GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS  
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA



## 5. PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

**5.1.** Para a inscrição dos candidatos à Bolsa Supervisor Pibid é necessário o preenchimento do **Formulário Online** (ficha de inscrição corretamente preenchida), com link disponível no **Anexo I** <<https://unemat.br/site/pibid/editais-pibid>> e **anexar os documentos abaixo unicamente em formato PDF:**

- a) Documento oficial contendo CPF e RG;
- b) Comprovante dos dados bancários, preferencialmente o cabeçalho do extrato bancário (não será aceita cópia do cartão), a conta deve ter obrigatoriamente as seguintes características:
  - ✓ ser conta corrente ou conta corrente digital;
  - ✓ estar ativa (sempre verificar junto ao banco);
  - ✓ ter como titular o beneficiário da bolsa;
  - ✓ não ser conta salário;
  - ✓ não ser conta poupança;
  - ✓ não ser conta conjunta;
  - ✓ não ser “Conta Fácil”;
  - ✓ não ser conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil).
- c) Carta de Intenção, justificando o interesse do professor em atuar no Projeto Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Pibid (**ANEXO II**);
- d) Documento comprobatório e de anuência, emitido pela Direção da Escola, que está atuando na escola participante do Programa, com discriminação das funções que exerce (**ANEXO III**);
- e) Documento (s) comprobatório (s) de tempo de serviço no ensino público como professor da educação básica;
- f) Cópia do Diploma de Graduação em Licenciatura;
- g) Declaração de não acúmulo de bolsas (**ANEXO IV**);
- h) Declaração de disponibilidade para realizar as atividades do Pibid (**ANEXO V**);
- i) Currículo profissional na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/>, incluindo todos os itens exigidos por este edital e que será utilizado para comprovação dos requisitos mínimos para o recebimento da bolsa com os documentos comprobatórios para a análise de títulos;
- j) Barema (**ANEXO VI**) devidamente preenchido e cópia dos documentos, em arquivo único e em PDF, que comprovem os itens incluídos no barema.

**5.2.** Como característica do edital de fluxo contínuo, novos candidatos a supervisores poderão se inscrever ao longo da validade deste edital;

**5.3.** A disponibilidade de vagas por núcleo ao longo da validade deste edital será publicada mensalmente.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
ASSESSORIA DE GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS  
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA



## 6. DOS CRITÉRIOS DE ORDEM DE CREDENCIAMENTO

**6.1.** O credenciamento de bolsistas supervisores será realizado por processo seletivo realizado por banca composta pelo Coordenador(a) de Área do núcleo e pelo Coordenador(a) ou membro do colegiado do curso em questão, conforme os seguintes critérios:

a) Apreciação da **Carta de Intenção, com nota de 0,00 (zero) a 100,00 (cem)**, justificando o interesse do candidato em atuar no PIBid considerando sua formação acadêmica e sua atuação na educação básica (**ANEXO II**);

**6.2.** Análise do **Currículo e Títulos (Barema), com nota de 0,00 (zero) a 100,00 (cem) (ANEXO VI)**;

**6.3.** A nota final (NF) será calculada a partir de:

- (NC) nota obtida na carta de intenções (**ANEXO II**) – peso de 70%;
- (NA) análise de títulos (**ANEXO VI**) – peso de 30%;
- $NF = (NC*70) + (NDA*30) / 100$

**6.4.** Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente, através da Nota Final (NF) de **0,00 (zero) a 100,00 (cem)**;

**6.5.** A nota da Carta de Intenção tem caráter eliminatório e classificatório. Classificam-se os candidatos com nota igual ou superior a 50 (cinquenta). Notas abaixo de 50 (cinquenta) implicam na saída do candidato do processo seletivo.

**6.6. Será Indeferida a inscrição do candidato que não atender os requisitos deste edital.**

## 7. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO PARA A BOLSA PIBID UNEMAT

**7.1.** Os candidatos classificados como Cadastro Reserva serão convocados, conforme a disponibilidade de vagas ociosas, através de edital complementar para a apresentação de documentos e início das atividades.

**7.2.** A admissão obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, conforme resultado final.

**7.3.** Em caso de notas finais iguais, como critério de desempate, será utilizado:

- A maior nota na carta de intenção;
- A maior na análise de títulos;
- A idade do candidato, tendo preferência o mais idoso.

**7.4.** O supervisor convocado terá três dias para manifestar seu interesse e apresentar-se à Coordenação de Área, podendo ser substituído pelo próximo credenciado na ordem de seleção a partir do quarto dia.

## 8. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

**8.1.** As bolsas serão implementadas de acordo com o calendário da CAPES, iniciando o programa em março de 2025;

**8.2.** Poderão ser implementadas bolsas aos supervisores convocados sempre que houver disponibilidade por Subprojeto>Curso>Núcleo.

**8.3.** Para implementação da bolsa os credenciados deverão ainda atender aos requisitos estabelecidos no Edital PIBID CAPES nº 10/2024 e a Portaria CAPES nº 90/2024, dentre os quais:

a) Ter currículo atualizado na Plataforma CAPES de Educação Básica (Plataforma Freire);



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA**



b) Informar conta corrente ou de pagamentos ativa em seu nome próprio e único;

## 9. DO PRAZO DESSE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**9.1.** O presente credenciamento terá validade de 12 meses, a contar da data de sua publicação, em fluxo contínuo, durante a vigência do Edital PIBID CAPES nº 10/2024;

**9.2.** Este edital poderá ser prorrogado por igual prazo.

## 10. DO ENCERRAMENTO DA BOLSA

**10.1.** Serão encerradas antes de 24 meses as bolsas dos bolsistas que não atenderem mais aos requisitos do Edital PIBID CAPES nº 10/2024 e a Portaria CAPES nº 90/2024, tais como:

**10.1.1.** Deixar de estar atuando em sala na área do Subprojeto;

**10.1.2.** Deixar de cumprir com as obrigações da bolsa nos termos do Edital 10/2024 CAPES-PIBID e Portaria 90/2024 CAPES-PIBID;

**10.1.3.** Deixar de cumprir com as atividades do Pibid;

**10.1.4.** O participante estiver afastado do Projeto por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira, exceto nos casos previstos no artigo 33;

**10.1.5.** O participante que já estiver recebendo bolsa ou auxílio de outros programas, nos termos do art. 38;

**10.1.6.** Quando for identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere ao acúmulo de bolsa identificado em qualquer período, ou ausência de prestação de contas;

**10.1.7.** Possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou de área.

**10.2.** É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PIBID com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES.

## 11. DOS RECURSOS E DA ANULAÇÃO

**11.1.** Caberá recurso contra o resultado preliminar das avaliações do credenciamento, no prazo estabelecido neste edital.

**11.2.** Para a interposição de recurso, o interessado deverá encaminhar e-mail ao endereço eletrônico [pibid@unemat.br](mailto:pibid@unemat.br), informando nome completo, número do CPF, núcleo e câmpus ao qual concorre, e sobre qual item da avaliação está recorrendo e expondo a fundamentação (de fato e de direito) de seu recurso.

**11.3.** A análise dos recursos será avaliada e deferida pela banca de avaliação que realizou a seleção do candidato.

**11.4.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em todo ou em parte, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA**



**11.5.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultarem, ficarão sujeitos ao disposto nas normas internas da UNEMAT e à legislação aplicável.

**11.6.** A alteração do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para pedir a impugnação deste Edital por irregularidade.

**12.2.** Qualquer pessoa pode solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio:

[pibid@unemat.br](mailto:pibid@unemat.br)

**12.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será enviado ao e-mail de origem.

**12.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.6.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no portal PIBID UNEMAT.

**12.7.** A qualquer tempo o presente edital poderá ser alterado ou anulado, total ou parcialmente, em função de mudanças estabelecidas pela CAPES ou por situações não previstas no momento.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Os prazos e normas desse edital são definidos em função da CAPES e seus sistemas.

**13.2.** Em todos os pontos presentes ou complementares ao bom funcionamento do Programa PIBID UNEMAT esse edital está disciplinado pelo Edital PIBID CAPES nº 10/2024 e a Portaria CAPES nº 90/2024, bem como demais normatizações e orientações CAPES.

**13.3.** A UNEMAT não é responsável pelo pagamento das bolsas do PIBID.

**13.4.** Ao inscrever-se, o candidato concorda com os termos desse edital.

**Cáceres, 21 de fevereiro de 2025.**

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Nilce Maria da Silva**  
**Pró-Reitora de Ensino de Graduação – PROEG**  
**Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT**  
**Portaria nº 002/2023**